



**Processo Administrativo nº. 011/2017**

**Dispensa de Licitação nº. 012/2017**

**Interessado: Câmara Municipal de São Miguel**

**Objeto: Locação de sistema de gestão pública, com módulos integrados de compras, licitação, contratos, contabilidade e portal da transparência.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Câmara Municipal de São Miguel  
CNPJ 08.393.126/0001-85  
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

## SOLICITAÇÃO DE DESPESA



Exma. Senhora Presidente  
**Mellyna Passos Maia Coelho**

Solicitamos a Vossa Excelência, autorização para realização da despesa correspondente a **locação de sistema de gestão pública, com módulos integrados de compras, licitação, contratos, contabilidade e portal da transparência**, conforme requisição em anexo do quantitativo do objeto acima.

Atenciosamente,

São Miguel/RN, 24 de janeiro de 2017.

Luzithânia Maria de Aquino Silva  
**Secretária Legislativa**  
Matrícula nº. 137310-2



ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA



**1. OBJETO**

1.1. A dispensa tem como finalidade a locação de sistema de gestão pública, com módulos integrados de compras, licitação, contratos, contabilidade e portal da transparência, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Locação de sistema de gestão pública, com módulos integrados de compras, licitação, contratos, contabilidade e portal da transparência	MÊS	11		

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Justifica-se pela necessidade da realização das atividades administrativas da Câmara Municipal de São Miguel, como também o cumprimento da legislação pertinente a Transparência Pública.

**3. FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. A contratação está consoante com Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**4. ESTIMATIVA PARA CONTRATAÇÃO**

4.1. As obrigações e responsabilidades da Contratante serão estabelecidas na minuta do Contrato.

São Miguel-RN, 24 de janeiro de 2017.

*Luzithânia Maria de Aquino Silva*

Luzithânia Maria de Aquino Silva  
Secretária Legislativa  
Matrícula nº. 137310-2



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

**DESPACHO**



Ao Setor de Finanças,

Aprovo solicitação e encaminhamento para abertura de procedimento administrativo para que seja providenciada pesquisa de preço e manifestação sobre a existência de recursos orçamentários e financeiros para cobertura das despesas, com vista à **locação de sistema de gestão pública, com módulos integrados de compras, licitação, contratos, contabilidade e portal da transparência**, conforme memorando em anexo.

São Miguel/RN, 24 de janeiro de 2017.

Mellyna Passos Maia Coelho  
**Mellyna Passos Maia Coelho**  
Presidente

**Proposta Técnica Comercial**

Pau dos Ferros-RN, 01 de fevereiro de 2017

**À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN**

Agradecemos a oportunidade de oferecer nossos serviços através desta Proposta Técnica Comercial atendendo à sua solicitação, na expectativa de estarmos correspondendo plenamente às necessidades de sua entidade.

Destacamos que a **SIASP** possui soluções completas de Gestão Pública, que atendem as diversas realidades dos municípios norte-rio-grandenses, e que se aliam aos nossos produtos e serviços todas as vantagens do relacionamento que matemos com diversas empresas que atuam especificamente na área da gestão pública.

Possuímos uma estrutura especificamente preparada para o desenvolvimento e implementação das nossas soluções, com serviços garantidos pelo conhecimento acumulado através de várias experiências adquiridas na área pública, assegurando, assim uma implantação segura sob todos os aspectos.


**Condições Comerciais**

<b>SISTEMA</b>	<b>QUANT.</b>	<b>MENSAL</b>	<b>TOTAL</b>
Sistema de gestão pública, com módulos integrados de compras, licitação, contratos, contabilidade, e portal da transparência.	11	725,00	7.975,00
<b>TOTAL</b>	<b>11</b>	<b>725,00</b>	<b>7.975,00</b>

**Valor total dos sistemas: R\$ 7.975,00 (sete mil, novecentos e setenta e cinco reais)****Validade da proposta: 90 (noventa) dias**

Sem mais para o momento, colocando-nos à sua disposição para quaisquer esclarecimentos que vierem a ser necessários.

Atenciosamente,



**Ivonzeio Leite Nunes**  
**Sócio Administrador**  
**CPF: 055.604.814-83**

## PROPOSTA COMERCIAL

**Câmara Municipal de São Miguel  
Gabinete do Presidência**

### APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

A ÁGILI SOFTWARE BRASIL é uma empresa com mais de 25 anos de mercado, especializada no desenvolvimento de software para gestão pública e prestação de serviços de fornecimento de licenças de uso, manutenção e consultoria técnica para todas as áreas da administração pública.

Com a filosofia de atender com excelência Prefeituras, Câmaras, Previdências, Fundações Municipais e demais atividades congêneres, com ênfase na Assistência Técnica in loco, nos estabelecemos no mercado como uma empresa respeitável, competente e sólida. Fundada em 1991, pelos analistas José Carlos Urias e Denise Franzini Buosi Urias, logo se destacou no Estado do Mato Grosso, desenvolvendo Software para Área Pública e Privada. Posteriormente respondendo à necessidade e às características do mercado, passou a desenvolver com exclusividade para entes Públicos, em especial os Municipais. Assumindo a condição de líder de mercado neste Estado, logo buscou novos desafios e partiu então para os outros estados da Federação, nas Regiões do Centro Oeste, Norte, Nordeste, Sul e Sudeste.

Atualmente a ÁGILI SOFTWARE BRASIL possui uma completa estrutura para desenvolvimento de seus produtos na cidade de Londrina – Paraná, onde conta com equipe de profissionais, altamente capacitados e especializados para a análise, pesquisa, customização e desenvolvimento. Dotada de uma infra-estrutura ampla e moderna a ÁGILI SOFTWARE BRASIL figura como uma grande potência nacional neste ramo de atividade em que atua.

Além da estrutura de desenvolvimento a ÁGILI SOFTWARE BRASIL é especialista no atendimento, manutenção, treinamento e consultoria técnica e para isso disponibiliza profissionais capacitados para todas as áreas da administração pública, visando à qualidade no atendimento ao cliente.



Com o objetivo de proporcionar resultados de alto nível e qualidade, são realizados investimentos constantes na valorização, capacitação dos profissionais e incentivos para o crescimento profissional e financeiro. Além da busca de recursos e conhecimentos junto aos nossos clientes e parceiros que, a cada dia são somados ao universo ÁGILI SOFTWARE BRASIL.

A ÁGILI SOFTWARE BRASIL gera empregos, oportunidades e realizações para pessoas que vivem em 14 Estados do nosso País (AL, GO, MA, MT, MS, MG, PA, PB, PR, PE, RN, RO, SP e SE) e trabalha com o objetivo de tornar este País digno do povo que nele habita, respondendo com suas obrigações sociais, ambientais e moral, e dando condições e informações aos gestores públicos de fazerem uma gestão responsável, moderna e pró-ativa.

Uma Empresa Responsável, preocupada com a Gestão Pública, Legislação, Sociedade e acima de tudo com os resultados positivos que seus produtos podem gerar para os cidadãos de cada município que está presente.

#### OBJETIVO

Esta proposta visa à disponibilização de nossos produtos, serviços, tecnologia, segurança, atendimento personalizado para a gestão da Câmara Municipal de São Miguel.

#### VALORES

A seguir são apresentados os valores mensais referentes à proposta para os seguintes produtos:

Softwares – Licenciamento e Manutenção		Mês	Valor Mensal	Valor Total
1	Administrativo – (compras, licitação, contratos, contabilidade e portal de transparência)	11	750,00	8.250,00
SUB TOTAL			750,00	8.250,00

#### VALOR MENSAL

O valor mensal para fornecimento de licenças de uso por prazo determinado, manutenção evolutiva e corretiva e a respectiva consultoria técnica é de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**, totalizando para 11 meses o valor de **R\$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais)**, incluso:

- Consultoria técnica nas respectivas áreas dos produtos contratados;
- Atendimento via telefone e acesso remoto;

- Atendimento “*in loco*” na Câmara Municipal de São Miguel, sendo realizadas no mínimo uma visita mensal, para esclarecimentos, auxílios, correções e melhorias referentes ao serviço contratado, sem custos para o município.

A proposta foi composta por valores destinados ao pacote indispensável no primeiro momento. A intenção de contratação individualizada de módulos ou produtos ocasiona a elaboração de nova proposta.

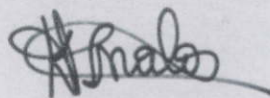
Validade da proposta: 90 (noventa dias)

As despesas de hospedagem e alimentação se houver necessidade, correrão por conta da contratada, quando os consultores técnicos da empresa estiverem à disposição da entidade.

Importante mencionar que a proposta engloba a informatização completa da área administrativa, área social e todos os serviços disponibilizados pela ÁGILI SOFTWARE BRASIL, através da empresa licenciada, viabilizando a integração total entre todas as áreas, unificando a prestação de serviços públicos. Sendo esta unificação e integração os principais fatores para um controle efetivo da gestão pública.

01 de Fevereiro de 2017

Atenciosamente,



Keilla Taise Lopes de Matos  
Empresaria Individual  
CPF: 009.044.054-43





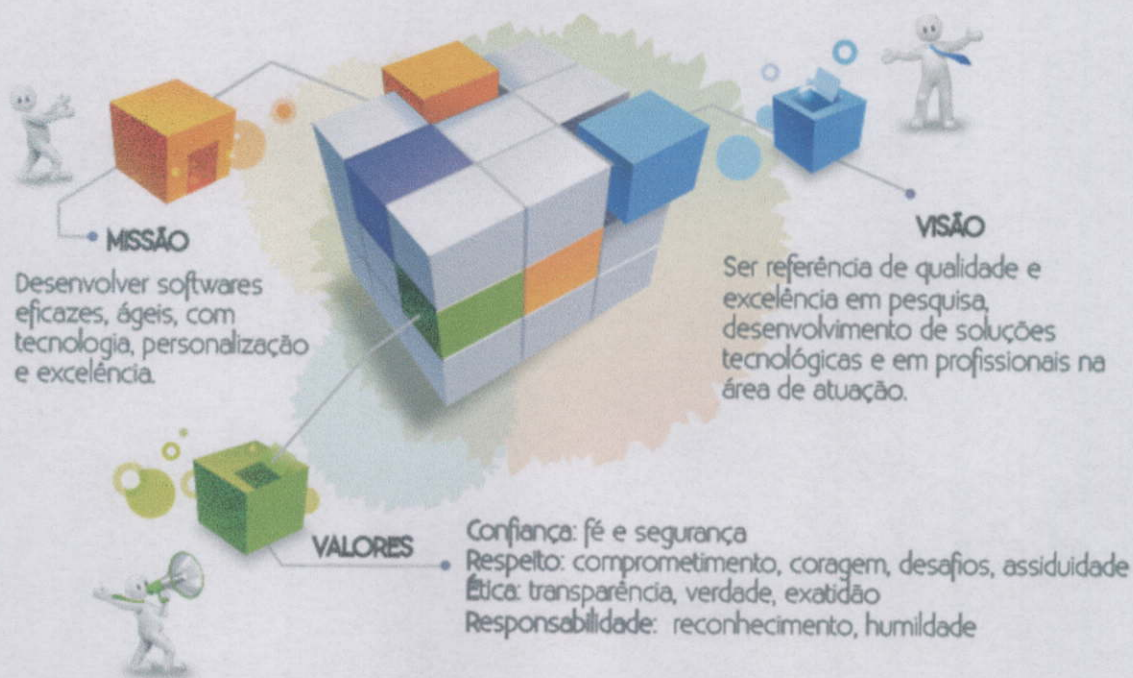
## A EMPRESA

A **Ágili Software** desenvolve soluções eficazes que dão suporte para a gestão dos municípios, criando soluções de qualidade para que os gestores possam exercer uma gestão responsável, pró-ativa e moderna, melhorando assim a qualidade de vida da população e auxiliando o desenvolvimento do município.

A **Ágili Software** está presente há 25 anos no mercado e é especialista em software para área pública, sua matriz é localizada em Londrina/PR, além de contar hoje com cinco filiais e diversos representantes para atender os 16 estados.

## SOLUÇÕES

As Soluções tecnológicas desenvolvidas pela **Ágili Software** irão facilitar a gestão do seu município, otimizando tempo e oferecendo ferramentas inteligentes de gestão que irão possibilitar a criação de ações que modifiquem e melhorem sua gestão.



## ÁGILIBLue:



ÁGILIBLue  
**Combustível**



ÁGILIBLue  
**Fiscal**



ÁGILIBLue  
**NFS-e**



ÁGILIBLue  
**Arrecadação**



**Ágili Rio Grande do Norte**  
Rua João Celso Filho, nº1075 - Assú - RN

t. 84 3331-2236  
[www.agili.com.br](http://www.agili.com.br)

## PROPOSTA DE PREÇOS



À Câmara Municipal de São Miguel/RN  
Comissão Permanente de Licitação

EMPRESA: A A FRAGOSO-ME  
ENDEREÇO: RUA JOSE GONÇALVES SILVA, S/N | CENTRO - PIQUET CARNEIRO-CE  
CNPJ: 19.622.023/0001-66

ITEM	OBJETO	UND.	QUANT.	V.UNT.	V.GLB.
1	Locação de Sistema de gestão pública com os seguintes módulos: Gestão de compras (compras, licitação e contratos); Gestão Contábil (orçamento e finanças); Portal da transparência para atender a LEI N° 12.527/2011 - Lei de acesso a Informação junto a Administração de São Miguel.	Mês	11	R\$ 800,00	R\$ 8.800,00

Valor global: R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais)  
Validade da proposta: 60 dias

Piquet Carneiro/CE, 2 de fevereiro de 2017.

Atenciosamente,

**A. A. FRAGOSO - ME.**

*Aleff Amaro Fragoso*  
Aleff Amaro Fragoso  
CPF: 051.897.373-57

Aleff Amaro Fragoso  
Empresário

### A2 SOLUÇÕES

Rua Jose Gonçalves Silva, s/n | Centro - Piquet Carneiro-CE

CNPJ: 19.622.023/0001-66 | Tel. (88) 3516.1759

Site: [www.adoissolucoes.com](http://www.adoissolucoes.com) | e-mail: [atendimento@adoissolucoes.com](mailto:atendimento@adoissolucoes.com)



# Câmara Municipal de São Miguel

Rua Chico Otaviano, s/n - Centro - 59.920-000 - São Miguel/ RN  
CNPJ: 08.393.126/0001-85 Fone: (84) 3353-2073 cmsaomiguel@outlook.com

Usuário: Gestor PMSM	Chave de Autenticação Digital 2235-4682-242	Página 1 / 1
----------------------	--	-----------------

## Mapa de preços da pesquisa

Pesquisa:68

Emissão:06/02/2017

Forma de cotação: Por item

Objeto:Locação de sistema de gestão pública, com módulos integrados de compras, licitação, contratos, contabilidade e portal da transparência

Item	Quantidade	Unid. de medida	Material/Serviço/Denominação	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	11,00000	MÊS	2077 - Locação de sistema de gestão pública, com módulos integrados de compras, licitação		
	<b>Colocação</b>	<b>Credor/Fornecedor</b>	<b>Marca</b>		
	1	277 - SIASP SOLUÇÕES INTELIGENTES AO SETOR PÚBLICO		725,00000	7.975,00
	2	276 - ÁGILI SOFTWARE		750,00000	8.250,00
	3	275 - A2 SOLUÇÕES		800,00000	8.800,00
				<b>Valor médio (R\$):</b>	<b>8.341,67</b>
<b>Total por fornecedor</b>					
<b>Credor/Fornecedor</b>					<b>Valor Total (R\$)</b>
275 - A2 SOLUÇÕES					8.800,00
276 - ÁGILI SOFTWARE					8.250,00
277 - SIASP SOLUÇÕES INTELIGENTES AO SETOR PÚBLICO					7.975,00
					<b>Valor total médio (R\$):</b>
					<b>8.341,67</b>
<b>Fornecedores com menor valor</b>					
<b>Credor/Fornecedor</b>			<b>Item</b>		<b>Valor Total (R\$)</b>
277 - SIASP SOLUÇÕES INTELIGENTES AO SETOR PÚBLICO			1		7.975,00
					<b>Total geral (R\$):</b>
					<b>7.975,00</b>





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Câmara Municipal de São Miguel  
CNPJ 08.393.126/0001-85  
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

**DECLARAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

LN 8.666/93, Art. 7º, § 2º, III, e art. 14, caput; LE 4.041/71, art. 74;  
Res. 011/2016 - TEC/RN, Art. 16, III.



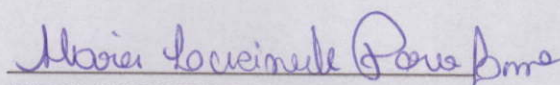
A Excelentíssima  
Presidente da Câmara Municipal de São Miguel

Em atendimento ao Art. 7, § 2º, inciso III, e 14, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com a **locação de sistema de gestão pública, com módulos integrados de compras, licitação, contratos, contabilidade e portal da transparência.**

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: 13 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339039  
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Informamos que os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes da Câmara Municipal de São Miguel.

São Miguel/RN, 14 de fevereiro de 2017.

  
MARIA LUCINEIDE PEREIRA DE LIMA  
TESOUREIRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Câmara Municipal de São Miguel  
CNPJ 08.393.126/0001-85  
Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000

## AUTORIZAÇÃO



Na qualidade de Presidente, autorizo a abertura, protocolamento, autuação e numeração do processo administrativo referente a **locação de sistema de gestão pública, com módulos integrados de compras, licitação, contratos, contabilidade e portal da transparência**, na conformidade com os incisos I a IV do art. 15 da Resolução nº 011/2016 – TCE/RN, nos termos da requisição anexa, e instaurou o presente processo administrativo com base da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cumpra-se.

São Miguel/RN, 22 de fevereiro de 2017.

Mellyna Passos Maia Coelho  
**Mellyna Passos Maia Coelho**  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Câmara Municipal de São Miguel  
CNPJ 08.393.126/0001-85  
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

LC 101/2000, Art. 16º, II, / RES. 011/2016 TCE/RN Art. 16, V, Alínea b.

**OBJETO: Locação de sistema de gestão pública, com módulos integrados de compras, licitação, contratos, contabilidade e portal da transparência.**

Na qualidade de Presidente, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

São Miguel/RN, 20 de março de 2017.



Mellyna Passos Maia Coelho  
**Mellyna Passos Maia Coelho**  
Presidente



## MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Município de São Miguel, através do(a) Câmara Municipal de São Miguel, CNPJ-MF, N° 08.393.126/0001-85, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado \_\_\_\_\_, CNPJ/CPF \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, têm justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Locação de sistema de gestão pública, com módulos integrados de compras, licitação, contratos, contabilidade e portal da transparência.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Câmara Municipal de São Miguel, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Câmara Municipal de São Miguel  
CNPJ 08.393.126/0001-85  
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento será até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000**

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Câmara Municipal de São Miguel, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 13 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Câmara Municipal de São Miguel  
CNPJ 08.393.126/0001-85  
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Miguel/RN, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Câmara Municipal de São Miguel  
CNPJ(MF): 08.393.126/0001-85  
CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Carla Cristina V.F. Aquino  
CPF: 027-774314-92

2. Rayela Maria de Souza  
CPF: 852 710 474-75



**SISTEMAS INTEGRADOS APLICADO AO SETOR PÚBLICO MUNICIPAL****CONTRATO SOCIAL**

As partes adiante qualificadas:

- 1- **IVONZÉLIO LEITE NUNES**, brasileiro, solteiro, nascido em Pau dos Ferros/RN em 20 de outubro de 1984, empresário, residente e domiciliado na Rua Ozório de Oliveira - Bairro Centro, Pau dos Ferros/RN, CEP 59900-000, portador da Carteira de Identidade - RG Nº 1884981, emitida pela ITEP/RN, e do CPF Nº 055.604.814-83;
- 2- **TALLES DA SILVA LOPES**, brasileiro, solteiro, nascido em Pau dos Ferros/RN, no dia 02 de Maio de 1986, empresário, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiúva, 491 - Bairro Centro, Pau dos Ferros/RN, CEP 59900-000, portador da Carteira de Identidade - RG Nº 2199000, emitida pela ITEP/RN, e do CPF Nº 050.980.294-06;e
- 3- **FABIANO FERREIRA ALVES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em Boa Viagem/CE, em 28 de março de 1976, empresário, residente e domiciliado na Rua José Caju, 253 - Bairro Centro- Pau dos Ferros/RN, CEP 59900-000, portador da carteira de Identidade nº 244697592, emitida pela SSP/CE, e do CPF nº 702.444.483-53;

Deliberam em comum e livre acordo, constituir uma sociedade mercantil, de direito privado, sob a forma de **SOCIEDADE LIMITADA**, regulada pela Lei 10.406/2002 de 10.01.2002, e, supletivamente, pela Lei das Sociedades por Ações, em vigor, regendo-se pelas cláusulas estabelecidas no presente instrumento particular de **CONTRATO SOCIAL**, nos termos que se seguem:

**CLAUSULA PRIMEIRA****DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE**

A Sociedade girará sob o nome empresarial de **SISTEMAS INTEGRADOS APLICADO AO SETOR PÚBLICO LTDA**, com sede na Rua Antonio Januário, 1805 - AP-03 - Bairro São Benedito - CEP 59900-000, município de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte;

**CLAUSULA SEGUNDA****DO CAPITAL SOCIAL**

O Capital Social subscrito é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de valor nominal R\$ 1.00 (Hum real) cada quota, totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente do País, distribuídas entre os sócios da forma seguinte:

SÓCIOS-COTISTAS	Nº DE COTAS DETIDAS	VALOR DA PARTICIPAÇÃO (R\$)	PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL
IVONZÉLIO LEITE NUNES	10.000	10.000,00	33,34%
TALLES DA SILVA LOPES	10.000	10.000,00	33,33%
FABIANO FERREIRA ALVES	10.000	10.000,00	33,33%
<b>TOTAL</b>	<b>30.000</b>	<b>30.000,00</b>	<b>100,00%</b>

**CLAUSULA TERCEIRA****DO OBJETO SOCIAL**

O objeto social é:

- 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não - customizáveis
- 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
- 6209-1/00 - Suporte técnico em tecnologia da informação
- 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

**CLAUSULA QUARTA****DO PRAZO DE DURAÇÃO**

A sociedade iniciará suas atividades após o arquivamento do Contrato Social na JUCERN e seu prazo de duração é indeterminado;

**CLAUSULA QUINTA****DAS QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem os consentimentos dos outros sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente; ao sócio que queira adquirir.

**CLAUSULA SEXTA****DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;



## CLAUSULA SÉTIMA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso;

**Parágrafo Primeiro:** As deliberações serão consignadas em instrumento próprio que conterá a assinatura dos sócios, dispensando assim a convocação de assembléia e reunião.

**Parágrafo Segundo:** Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis às Sociedades Limitadas, constantes do Código Civil e, supletivamente, pela Lei das Sociedades por Ações;

## CLAUSULA OITAVA

### DE FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

## CLAUSULA NONA

### DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **IVONZÉLIO LEITE NUNES, TALLES DA SILVA LOPES e FABIANO FERREIRA ALVES**, com poderes e atribuições de sócios administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios;

## CLAUSULA DÉCIMA

### DO RESULTADO FINANCEIRO

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados;

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore" para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### DA CAUSA MORTIS

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio;

## CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

### DA RETIRADA DE SÓCIO

Caso um sócio resolva ceder ou transferir suas quotas e retirar-se da sociedade, deverá notificar individualmente aos demais sócios com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Único:** A exclusão se dará através de reunião especialmente convocada, devendo o sócio tomar ciência de sua exclusão antecipadamente, para que possa, no prazo de trinta dias a contar da ciência, ofertar a sua defesa;

## CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

### DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

Caso o sócio esteja pondo em risco a continuidade dos negócios da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá ser excluído da sociedade por justa causa, através dos votos da maioria absoluta do capital social;

## CLAUSULA DÉCIMA QUINTA

### DO CONSELHO FISCAL

A sociedade não tem conselho fiscal, e havendo necessidade será constituído, nos termos dos artigos 1.066 a 1.070 da Lei 10.406/2002;

## CLAUSULA DÉCIMA SEXTA

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena eu vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou à propriedade.

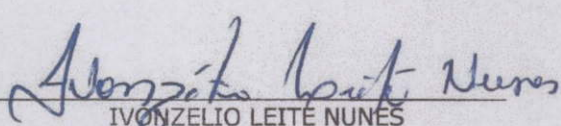
**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

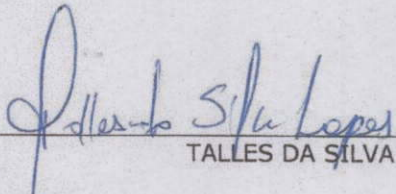
**DO FORO**

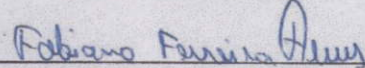
Fica eleito o Foro do município de Pau dos Ferros, estado do Rio Grande do Norte para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato;

Assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, devendo o PRIMEIRA via ficar arquivada na MM JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Pau dos Ferros - RN, 29 de Maio de 2013.

  
IVONZELIO LEITE NUNES

  
TALLES DA SILVA LOPES

  
FABIANO FERREIRA ALVES

  
Cain Bezerra Guimarães de Oliveira  
ADMINISTRADOR  
OAB/RN 9671



# ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE: SISTEMAS INTEGRADOS APLICADO AO SETOR PUBLICO LTDA ME



As partes adiante qualificadas:

**IVONZELIO LEITE NUNES**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em Pau dos Ferros/RN em 20/10/1984, empresário, CPF(MF) Nº 055.604.814-83, Cédula de Identidade Nº 1884981 - expedida pela ITEP/RN em 15/07/1997, residente e domiciliada na Rua das Violetas, 35 Bairro Aluisio Diógenes - CEP 59900-000, Pau dos Ferros - RN.

**TALLES DA SILVA LOPES**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em Pau dos Ferros/RN em 02/05/1986, empresário, CPF(MF) Nº 050.980.294-06, Cédula de Identidade Nº 2199000, expedida pela ITEP/RN em 29/05/2000, residente e domiciliado na Rua das Orquídeas, 98, Bairro Aluisio Diógenes - CEP 59.900-000, Pau dos Ferros - RN.

**FABIANO FERREIRA ALVES**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido em Boa Viagem/CE, em 28/03/1976, empresário, CPF(MF) Nº 702.444.483-53, Cédula de Identidade Nº 244697592 -, expedida pela SSP/CE em 14/09/1992, residente e domiciliado na Rua Jose Caju, 253, Bairro Centro - CEP 59900-000, Pau dos Ferros - RN.

Únicos sócios da sociedade limitada denominada **SISTEMAS INTEGRADOS APLICADO AO SETOR PUBLICO LTDA ME**, com sede na Rua Antonio Januarino, 1805 - AP-03 - Bairro São Benedito, Pau dos Ferros/RN, CEP: 59.900-000, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 18.603.971/0001-91, devidamente registrada na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob o nº 24200637894 em sessão de 19/03/2013, resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social na forma como se segue:

## CLAUSULA PRIMEIRA: DA RETIRADA DE SÓCIO

Retira-se da sociedade o Sócio **FABIANO FERREIRA ALVES**, que foi exposto pelo mesmo à vontade pessoal em vender a sua parte na sociedade da empresa em questão. a totalidade de suas cotas de capital social, de 33,33% no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais) ao sócios remanescentes; **IVONZELIO LEITE NUNES** e **TALLES DA SILVA LOPES**, no que Cedente e Cessionários dão como quitada a transferência.

## CLAUSULA SEGUNDA: DO CAPITAL SOCIAL

Em decorrência da transferência de cotas havidas na cláusula anterior, o capital social que continua sendo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, e dividido em 30.000 (trinta mil) cotas de R\$ 1,00 (hum real) cada, que ficará assim distribuído entre ambos os sócios, o sócio **IVONZELIO LEITE NUNES**, que anteriormente possuía 33,34% , receberá 16,66% , totalizando 50,00% das cotas que equivalem ao valor R\$ 15.000,00, no entanto o sócio **TALLES DA SILVA LOPES**, que anteriormente possuía 33,33%, receberá 16,67%, totalizando assim 50,00% destas que equivalem ao valor de R\$ 15.000,00.

SEQ	NOME DOS SÓCIOS	VALOR EM R\$	- COTAS	%
01	IVONZELIO LEITE NUNES	15.000,00	15.000	50,00%
02	TALLES DA SILVA LOPES	15.000,00	15.000	50,00%

**Parágrafo Único** - A responsabilidade de cada sócio é restrito ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil.

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência ao sócio que quiser adquirir.



JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2016 16:43 SOB Nº 2015084599  
PROTOCOLO: 150315589 DE 29/01/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
RN150315589. NIRE: 24200637894.  
SISTEMAS INTEGRADOS APLICADO AO SETOR PUBLICO LTDA ME

OFÍCIO DE NOTAS  
C.N.P.J. 08.382.962/0001-64  
AUTENTICAÇÃO

A presente cópia é a reprodução fiel do original. Dou fé.

JUCERN

Clecimar Oliveira Maia  
SECRETÁRIA GERAL  
NATAL, 29/01/2016  
www.redesim.rn.gov.br

05/02/2016  
Avany Maria de Mota Paiva Dias  
Tabeliã Substituta - CPF 490.354-104-20  
Jose Fabiano Jales de Lira  
ABELIÃO PÚBLICO  
CPF 036.217.454-01

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

**CLAUSULA TERCEIRA:  
DA ADMINISTRAÇÃO**

A Administração da sociedade será exercida pelos sócios IVONZELIO LEITE NUNES, e TALLES DA SILVA LOPES, com poderes e atribuições de sócios administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;

**CLAUSULA QUARTA:  
DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena eu vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

**CLAUSULA QUINTA  
DAS RATIFICAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL**

Nesta data, a partir das alterações, ratificam-se todas as outras cláusulas do contrato social, que não foram alteradas.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, que serão assinadas por todos os sócios, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte.



Pau dos Ferros/RN, 25 de Janeiro de 2016.

Ivonzeílio Leite Nunes  
Sócio remanescente

Talles da Silva Lopes  
Sócio remanescente

Fabiano Ferreira Alves  
Sócio sainte



1º. OFÍCIO DE NOTAS  
C.N.P.J. 08.382.962/0001-64  
**AUTENTICAÇÃO**

A presente cópia é a reprodução fiel do original. Dou fé.

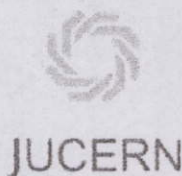
Pau dos Ferros, 05/02/2016

Avany Maria de Mota Paiva Dias  
Tabelião Substituto - CPF 490.354-104-20

Jose Fabiano-Jales de Lira  
TABELIÃO PÚBLICO  
CPF 325.317.454-91

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2016 16:43 SOB Nº 20150315589.  
PROTOCOLO: 150315589 DE 29/01/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
RN150315589. NIRE: 24200637894.  
SISTEMAS INTEGRADOS APLICADO AO SETOR PUBLICO LTDA ME



Clecimar Oliveira Maia  
SECRETÁRIA GERAL  
NATAL, 29/01/2016  
www.redesim.rn.gov.br


A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.603.971/0001-91 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO          CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 19/07/2013
NOME EMPRESARIAL SISTEMAS INTEGRADOS APLICADO AO SETOR PUBLICO LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SIASP LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ANTONIO JANUARIO	NÚMERO 1805	COMPLEMENTO APT 03	
CEP 59.900-000	BAIRRO/DISTRITO SAO BENEDITO	MUNICÍPIO PAU DOS FERROS	UF RN
ENDEREÇO ELETRÔNICO IVONZELIO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (84) 3351-3454 / (84) 9952-2647	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/07/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 16/12/2016 às 11:42:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMAS INTEGRADOS APLICADO AO SETOR PUBLICO LTDA - ME  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 18.603.971/0001-91

Certidão nº: 121884775/2016

Expedição: 16/12/2016, às 15:33:38

Validade: 13/06/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMAS INTEGRADOS APLICADO AO SETOR PUBLICO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.603.971/0001-91**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA  
DA UNIÃO

Nome: SISTEMAS INTEGRADOS APLICADO AO SETOR PUBLICO LTDA - ME  
CNPJ: 18.603.971/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 14:47:53 do dia 28/09/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/03/2017.

Código de controle da certidão: 291C.CBB9.7D42.ABD7

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## PARECER JURÍDICO



Dispensa de Licitação por Limite nº. 012/2017.  
**Locação de sistema de gestão pública, com módulos integrados de compras, licitação, contratos, contabilidade e portal da transparência.**

### I – Do relatório

A Presidente da Câmara Municipal de São Miguel/RN determinou o encaminhamento do procedimento de Dispensa de Licitação por Limite nº. 012/2017, tendo por objeto a **locação de sistema de gestão pública, com módulos integrados de compras, licitação, contratos, contabilidade e portal da transparência.**

Acompanharam o processo as cotações/orçamentos das empresas consultadas.

O mesmo foi distribuído a esta Procuradora para fins de atendimento do despacho supra.

É o relatório.

### II – De Meritis

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

*Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou diversos casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que*

*Lizziane Rêgo*  
OAB/RN 9649  
Procuradora Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de São Miguel

CNPJ 08.393.126/0001-85

Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113).

E ainda,

Art. 24 – É dispensável a licitação: Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços com valor estimado até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), caso ultrapasse esse valor necessária à abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público. Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Ausência de licitação, não equivale à contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a administração pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive

Liziane Régio  
OAB/RN 9649  
Procuradora Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Câmara Municipal de São Miguel  
CNPJ 08.393.126/0001-85  
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, todas essas providências foram tomadas.

Por outro lado, verifico que se trata da **locação de sistema de gestão pública, com módulos integrados de compras, licitação, contratos, contabilidade e portal da transparência.**

Por fim, uma recomendação, definido o cabimento da contratação direta, a administração deverá pesquisar a melhor solução, tendo em vista os princípios da isonomia e da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Logo, deverá buscar a melhor solução, respeitando (na medida do possível) o mais amplo acesso dos interessados à disputa pela contratação.


### III - Conclusões

Estudando o caso, concluo que a contratação dos serviços do objeto em epigrafe, observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto nos artigos 23, inciso II, alínea "a" e 24, incisos II, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o preço menor proposto compatível como praticado no mercado, opinamos pela Dispensa de Licitação.

Sugiro a Vossa Excelência à continuidade do processo licitatório, caso seja vosso entendimento.

É o meu parecer.

São Miguel-RN, 03 de abril de 2017.

  
LIZZIANE RAMOS DO REGO  
Procuradora Geral

**Lizziane Rêgo**  
OAB/RN 9649  
Procuradora Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Câmara Municipal de São Miguel  
CNPJ 08.393.126/0001-85  
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2017

**OBJETO:** Locação de sistema de gestão pública, com módulos integrados de compras, licitação, contratos, contabilidade e portal da transparência.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa SIASP SOLUÇÕES INTELIGENTES AO SETOR PÚBLICO (18.603.971/0001-91), objetivando **Locação de sistema de gestão pública, com módulos integrados de compras, licitação, contratos, contabilidade e portal da transparência**, com o valor total julgado de R\$ 7.975,00 (sete mil e novecentos e setenta e cinco reais).

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Miguel/RN, 05.04.2017.

*Mellyna Passos Maia Coelho*  
**Mellyna Passos Maia Coelho**  
Presidente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 012/2017**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da SIASP SOLUÇÕES INTELIGENTES AO SETOR PÚBLICO (18.603.971/0001-91), objetivando **Locação de sistema de gestão pública, com módulos integrados de compras, licitação, contratos, contabilidade e portal da transparência**, com o valor total julgado de R\$ 7.975,00 (sete mil e novecentos e setenta e cinco reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.



São Miguel/RN, 05.04.2017.

*Mellyna Passos Maia Coelho*  
**Mellyna Passos Maia Coelho**  
Presidente



CONTRATO Nº 012/2017



Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Município de São Miguel, através do(a) Câmara Municipal de São Miguel, CNPJ-MF, Nº 08.393.126/0001-85, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado SIASP SOLUÇÕES INTELIGENTES AO SETOR PÚBLICO (18.603.971/0001-91), de agora em diante denominada CONTRATADA, , têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.2 - Locação de sistema de gestão pública, com módulos integrados de compras, licitação, contratos, contabilidade e portal da transparência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Câmara Municipal de São Miguel, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de São Miguel

CNPJ 08.393.126/0001-85

Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento será até 31/12/2017 podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Câmara Municipal de São Miguel  
CNPJ 08.393.126/0001-85  
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 7.975,00 (sete mil e novecentos e setenta e cinco reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Câmara Municipal de São Miguel, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 13 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES



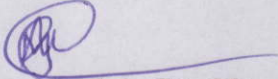
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000**

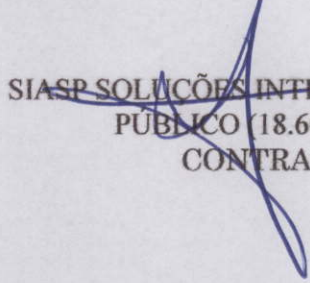
11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Miguel/RN, 05 de abril de 2017.

  
Câmara Municipal de São Miguel  
CNPJ(MF): 08.393.126/0001-85  
CONTRATANTE

  
SIASP SOLUÇÕES INTELIGENTES AO SETOR  
PÚBLICO (18.603.971/0001-91)  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Carla Cristina Volcacer Fernandes Aquino  
CPF: 027-7721-114-92
2. Régela edarim do Souza  
CPF: 852 710 474 15





CONTRATO Nº 012/2017



Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Município de São Miguel do(a) Câmara Municipal de São Miguel, CNPJ-MF, Nº 08.393.126/0001-85, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado SIASP SOLUÇÕES INTELIGENTES AO SETOR PÚBLICO (18.603.971/0001-91), de agora em diante denominada CONTRATADA, , têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.2 - Locação de sistema de gestão pública, com módulos integrados de compras, licitação, contratos, contabilidade e portal da transparência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Câmara Municipal de São Miguel, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento será até 31/12/2017 podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de São Miguel

CNPJ 08.393.126/0001-85

Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 7.975,00 (sete mil e novecentos e setenta e cinco reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Câmara Municipal de São Miguel, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 13 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES



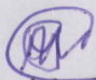
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000**

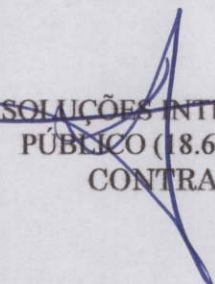
11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Miguel/RN, 05 de abril de 2017.

  
Câmara Municipal de São Miguel  
CNPJ(MF): 08.393.126/0001-85  
CONTRATANTE

  
~~SIASP SOLUÇÕES INTELIGENTES AO SETOR~~  
~~PÚBLICO (18.603.971/0001-91)~~  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Carla Cristina Valcacer Fernandes Aquino  
CPF: 027.774.114-92

2. Régela Estani de Souza  
CPF: 852 710 474-25



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
Nº 013/2017

OBJETO: Locação do sistema de gestão pública, com módulos integrados de compras, licitação, contratos, contabilidade e portal da transparência.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor a empresa SISTEMAS INTEGRADOS APLICADO AO SEI OR PUBLICO LTDA - ME, CNPJ nº. 18.603.971/0001-91, conforme termo de referência, com o valor total julgado de R\$ 7.975,00 (sete mil e novecentos e setenta e cinco reais).

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Miguel/RN, 05/04/2017.

Mellyna Passos Maia Coelho

Presidente

Publicado por:  
MARIA LUCINEIDE PEREIRA LIMA  
Código Identificador: 645A4E4E

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS  
MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN no dia 10 de Abril de  
2017. Edição 0107.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal>





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 013/2017**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação a empresa SISTEMAS INTEGRADOS APLICADO AO SETOR PUBLICO LTDA - ME, CNPJ nº. 18.603.971/0001-91, conforme termo de referência, com o valor total julgado de R\$ 7.975,00 (sete mil e novecentos e setenta e cinco reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações.

São Miguel/RN, 05/0342017.

Mellyna Passos Maia Coelho

Presidente

**Publicado por:**  
MARIA LUCINEIDE PEREIRA LIMA  
**Código Identificador:** 3CE37C94

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN no dia 10 de Abril de 2017. Edição 0107.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2017**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN

CONTRATADO: SISTEMAS INTEGRADOS APLICADO AO SETOR PÚBLICO LTDA - ME.

CNPJ nº. 18.603.971/0001-91

OBJETO: LOCAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA, COM MÓDULOS INTEGRADOS DE COMPRAS, LICITAÇÃO, CONTRATOS, CONTABILIDADE E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

VALOR ESTIMADO: R\$ 7.975,00 (sete mil e novecentos e setenta e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13 -1.1001.1.31.1.2.1.0.339039.

Publicado por:  
MARIA LUCINEIDE PEREIRA LIMA  
Código Identificador: 4CA042CD



Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN no dia 10 de Abril de 2017, Edição 0107.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal>



SIAI – ANEXO XXXVIII

**COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A DISPENSA DE LICITAÇÃO**

UNIDADE GESTORA: CAM.MUN.SÃO MIGUEL PROCESSO DE DESPESA: 0000000012 / 2017 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa de Licitação	NÚMERO DO RECIBO: 128053
--	-----------------------------

**PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

Número do Termo: 000012/2017  
Data da Expedição do Termo: 05/04/2017 00:00:00  
Data da Publicação do Termo: 10/04/2017 00:00:00  
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 24, II  
Valor Contratado: 7975,00  
Objeto: Locação de sistema de gestão pública, com módulos integrados de compras, licitação, contratos, contabilidade e portal da transparência.

**INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:**

Nome: MELLYNA PASSOS MAIA COELHO  
CPF: 08260880407

**PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

Recurso Próprio: 7975,00  
Recurso Federal: 0,00  
Recurso Estadual: 0,00  
Recurso Municipal: 0,00

**DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:**

Nome do Arquivo Anexado: CCF26052017\_0051.pdf  
Código Validador do Arquivo: 9AEA0B36C98C0A4F0A70DF75E0819DEB  
Nome do Arquivo Anexado: CCF26052017\_0052.pdf  
Código Validador do Arquivo: D1CC868D5D5D796712434AB1447607E7  
Nome do Arquivo Anexado: CCF26052017\_0053.pdf  
Código Validador do Arquivo: 7E1A6FA22A65F3F5B030F9A74AE6D319  
Nome do Arquivo Anexado: CCF26052017\_0054.pdf  
Código Validador do Arquivo: 9A44291F921CEB0543A7FDF571403F58  
Nome do Arquivo Anexado: CCF26052017\_0055.pdf  
Código Validador do Arquivo: 9A1793653810D22D3C6AA393EB1F4F03  
Nome do Arquivo Anexado: CCF26052017\_0056.pdf  
Código Validador do Arquivo: B9E4988CDF5A454A9AEF4BD9D1666615  
Nome do Arquivo Anexado: CCF26052017\_0057.pdf  
Código Validador do Arquivo: 351E126CD26103E7F5D84A46973044A9  
Nome do Arquivo Anexado: CCF26052017\_0058.pdf  
Código Validador do Arquivo: 0204EEBE8EB1BF1DFF91382512FDF8D6

**JUSTIFICATIVA(S):**

Justifica-se pela necessidade da realização das atividades administrativas da Câmara Municipal de São Miguel, como também o cumprimento da legislação pertinente a Transparência Pública.



**Importante:**

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

Protocolo de entrega de informações via internet

Número do Recibo: 128053

Data e hora do Envio: 26/05/2017 15:04:00

Data e hora da criação deste Documento: 20/06/2017 10:15:59



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
CNPJ 08.393.126/0001-85

## CERTIFICADO DE CONTROLE INTERNO

Valor: R\$ 7.975,00

### I - Introdução

Favorecido: *SIASP SOLUÇÕES INTELIGENTES AO SETOR*

CNPJ: 18.603.391/0001-91

Objeto: Versam os presentes autos sobre a instauração de processo de despesa referente contratação de serviços de locação de sistema de gestão pública, com módulos integrados de compras, licitação, contratos, contabilidade e portal da transferência da Câmara Municipal de São Miguel/RN.

### II – Do Exame documental

Procedendo-se uma minuciosa e acurada análise na documentação encaminhada para exames desta Controladoria, verifica-se que se encontram acostadas aos autos processuais administrativos, a seguinte documentação:

Solicitação para realização da despesa; autorização de fornecimento/serviço, Nota Fiscal; Certidões de habilitação fiscal e jurídica e nota de liquidação.

Assim sendo, somos favoráveis à quitação das despesas, tendo em vista que do ponto de vista técnico e legal as despesas foram processadas em estrita observância às normas advindas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. c/c a Resolução nº 01/2016-TCE/RN, que estabelece normas para a execução de recursos financeiros dos poderes e órgãos de Estado e de seus respectivos Municípios.

### III – Conclusão

Face ao exposto, encaminhe-se o presente protocolado à secretaria de Finanças para providenciar a quitação das despesas em comento, visto que os princípios constitucionais e infraconstitucionais foram plenamente observados, o que se conclui pela regularidade do feito sem ressalva.

Angela Maria da S. Rodrigues  
CPF 057.153.254-39  
CONTROLADORA

---

**ANGELA MARIA DA SILVA RODRIGUES**

Controladora Interna

Portaria nº23/2017